



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

UM ROCHEDO NA MARÉ VIVA, UNIPessoal, LDA

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a divulgação e publicidade do que se realiza localmente tem enorme importância para a União de Freguesias, pois promove a tradição e os costumes da nossa terra;
- A imprensa local tem um importante papel na concretização dessa divulgação e promoção;
- Que UM ROCHEDO NA MARÉ VIVA, UNIPessoal, LDA se enquadra no papel que entendemos como importante para a promoção e divulgação da União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 23 de Dezembro de 2015.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

UM ROCHEDO NA MARÉ VIVA, UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva número 513 344 586, neste ato representado pelo Sr. Joaquim José Ferreira Leite, na qualidade de Diretor Geral.



nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio na promoção e divulgação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a entregar nas seguintes datas:

- 922,50 € na data da assinatura do presente protocolo;
- 922,50 € durante o mês de Julho de 2016.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Publicitar 6 anúncios de $\frac{1}{4}$ de página a preto e branco em data à escolha da PRIMEIRA OUTORGANTE, cujas publicações devem ser pedidas ao SEGUNDO OUTORGANTE até 3 dias antes do fecho da edição;
- b) Efetuar a reportagem dos principais acontecimentos realizados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nomeadamente, Festival da Cereja, Festa do Caneco, Passeio da 3ª Idade, Petrus Run, entre outros.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de participação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.



QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31 de Dezembro de 2016.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e em outros meios de comunicação institucional da freguesia.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 5 de Janeiro de 2016.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 72/2016

Pedroso, 23 de fevereiro de 2016

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

Um Rochedo na Maré Viva,
Unipessoal, Lda
A Gerência
(Um Rochedo na Maré Viva, Unipessoal, Lda)